



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MINDURI**  
**-IPMM-**

**PORTARIA Nº 122/2025**

**Dispõe sobre a criação da Comissão de Fiscais do Instituto de Previdência Municipal de Minduri e a nomeação dos seus membros componentes.**

A Exma. Sra. **Karine Kelly Ribeiro**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Minduri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar Comissão de Fiscais em caráter permanente com a função de fiscalizar às licitações e seus procedimentos, conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 3.122 de 15 de janeiro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do município de Minduri/MG.

**Parágrafo único** Para efeito do disposto no caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Fiscais deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou estáveis pertencente aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível; e,

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Avenida Getúlio Vargas, 87 – Centro – Minduri – MG – CEP: 37.447-000 - Tel. / Fax: (35) 3326-1322

[www.ipmm-minduri.mg.gov.br](http://www.ipmm-minduri.mg.gov.br)



# INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MINDURI

## -IPMM-

**Art. 2º** São atribuições dos membros da Comissão de Fiscais:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- III. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência do controle dos prazos relacionados ao contrato, à formalização de apostilamento, termos aditivos, acompanhamento do empenho, garantias, glosas, notas fiscais e das demais documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

Avenida Getúlio Vargas, 87 – Centro – Minduri – MG – CEP: 37.447-000 - Tel. / Fax: (35) 3326-1322

[www.ipmm-minduri.mg.gov.br](http://www.ipmm-minduri.mg.gov.br)



# INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MINDURI

**-IPMM-**

- VII. Verificar, periodicamente, e comunicar ao gestor do contrato, se o contratado mantém as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- IX. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Parágrafo único.** A execução dos contratos decorrentes de licitações ou contratações diretas baseadas na Lei nº 14.133/2021 deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração Pública especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos.

## **DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIS.**

**Art. 3º** Ficam nomeados para comporem a Comissão de Fiscais nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I – Membros Titular:

a) Pedro Teixeira Ribeiro

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os

Avenida Getúlio Vargas, 87 – Centro – Minduri – MG – CEP: 37.447-000 - Tel. / Fax: (35) 3326-1322

[www.ipmm-minduri.mg.gov.br](http://www.ipmm-minduri.mg.gov.br)



# INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MINDURI

## -IPMM-

servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogando a Portaria 903/2025, de 23 de Janeiro de 2025.

Minduri-MG, 20 de outubro de 2025.

  
**Karine Kelly Ribeiro**  
Superintendente do IPMM